



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) | | UF: DF |
| ASSUNTO: Reconhecimento dos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES em sua 154ª Reunião, realizada em 11 de setembro de 2014 | | |
| RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000197/2014-86 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 45/2015 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 29/1/2015 |

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 411/2014/PR/CAPES, a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) remeteu a este Conselho, para fins de deliberação da Câmara de Educação Superior sobre reconhecimento, de acordo com o art. 9º, § 2º, alínea “g”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação conferida pela Lei nº 9.131, de 21 de novembro de 1995, a relação dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo seu Conselho Técnico e Científico da Educação Superior em sua 154ª Reunião, realizada em 11 de setembro de 2014, por terem recebido avaliação com nota igual ou superior a 3 (três). Os cursos em questão são os seguintes:

| Curso | Nível | Nota de avaliação | Instituição | Estado |
|--|-----------------------|-------------------|---------------------------------|--------|
| Engenharia de Produção | Mestrado Profissional | 3 | Universidade Federal Fluminense | RJ |
| Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído | Mestrado Profissional | 3 | Universidade Santa Úrsula | RJ |

Foram anexadas ao processo cópias das fichas de avaliação dos cursos pleiteados. De acordo com o Art. 5º da Portaria MEC nº 1.418/1998:

Art. 5º A Capes classificará os resultados das avaliações objeto desta Portaria, e os submeterá à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, com vistas ao reconhecimento periódico dos cursos de mestrado e doutorado, para posterior homologação pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto e publicação no Diário Oficial.

Deve-se registrar que, conforme preveem o § 2º do art. 1º e o art. 2º da Portaria MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, as avaliações da CAPES, recomendando o reconhecimento, têm validade trienal:

Art. 1º (...)

§ 2º A Capes apresentará trienalmente os relatórios da avaliação, a partir do período 1999/2001, abrangendo todos os cursos que possuem alunos matriculados no primeiro ano do triênio avaliado.

Art. 2º A Capes, observado o disposto no caput (sic) do art. 1º e com base em pareceres de comissões de consultores técnico-científicos, atribuirá conceitos aos cursos novos, com vistas à validade nacional dos títulos conferidos até a divulgação da avaliação trienal aludida no artigo anterior.

Em atendimento a estes dispositivos e a toda a legislação pertinente, passo ao voto.

II - VOTO DO RELATOR

Endosso as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, abaixo relacionados, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes em sua 154ª Reunião, realizada em 11 de setembro de 2014.

| Curso | Nível | Nota de avaliação | Instituição | Estado |
|--|-----------------------|-------------------|---------------------------------|--------|
| Engenharia de Produção | Mestrado Profissional | 3 | Universidade Federal Fluminense | RJ |
| Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído | Mestrado Profissional | 3 | Universidade Santa Úrsula | RJ |

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente